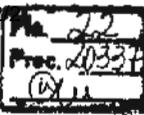




**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 187/1996</b>		
Ementa <b>RESTRINGE INCLUSÃO DE MÉDIA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS ÀS APOSENTADORIAS HAVIDAS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA NORMA QUE INSTITUIU A VANTAGEM.</b>		
Data da Norma <b>19/04/1996</b>	Data de Publicação <b>26/04/1996</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u>Projeto de Lei Complementar nº 337/1996</u> - Aatoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 18/09/2002	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 348/2002</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por



**LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 19 DE ABRIL DE 1.996**

**Restringe inclusão de média de horas extraordinárias às aposentadorias  
havidas a partir da vigência da norma que instituiu a vantagem.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com  
o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de abril de 1.996,  
PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-**

**Art. 1º - Para os efeitos do artigo 108 da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1.987,  
alterado pela Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 1.995, somente serão  
consideradas as aposentadorias a partir de 03 de outubro de 1.995.**

**Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.**

  
**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do  
Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-